



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 27/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA MATTARAIA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM SINALIZAÇÕES VERTICAL E HORIZONTAL EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/SP., DE CONFORMIDADE COM A LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018, PROCESSO Nº 25/2018.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GALVÃO MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **MATTARAIA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rodovia Anhanguera Km. 305-A s/nº, Conjunto 02, Recreio Anhanguera, CEP. 14001-970, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 50.426.097/0001-77 e Inscrição Estadual nº 582.126.017.112, neste ato representada pelos Sócios Administradores, Sr. **LINCOLN MATTARAIA**, brasileiro, casado, engenharia civil, portador do RG. nº 3.634.920-3 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 550.774.398-34, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto/SP., à Avenida Prof. João Fiuza nº 2.161, Apartamento 64, Edifício Normandie, Jardim Canadá, CEP. 14024-250 e Sr. **LINEU MATTARAIA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG. nº 4.396.797-8 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 550.774.478-53, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto/SP., à Rua Tibiriçá nº 884, Apartamento 114, Centro, CEP. 14010-090, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade **Concorrência Pública nº 01/2018**, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento de contrato a **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, devidamente cadastrada no CREA, incluindo Profissionais Habilitados, para Execução de Recapeamento Asfáltico com Sinalizações Vertical e Horizontal em Diversas Vias do Município de Bebedouro/SP.**, a serem executadas na: **Rua Augusto Garibaldi, Rua Geraci Ferreira dos Santos e Rua Antônio Ambrósio no Residencial Bebedouro; Rua Eliazib Machado de Carvalho, Rua Professor Norberto Castro, Rua João Gutenberg, Rua Nazario Finocchio, Rua Osório Patricio, Rua Felicio de Vito, Rua Capitão Manoel do Nascimento, Rua Carlos Zugaro, Rua Lourenço Santin, Rua Coronel Candido Procopio de Oliveira e Rua Conego Cruz Arzuaga no Distrito Industrial I; Rua Luiz Minholo, Rua Laudelina da Silva Pupo, Rua Arlindo P. da Cunha, Rua Luiz Monteiro, Rua Paschoalino Cardassi, Rua Roberto Sardinha, Rua Alcidio Paganelli, Rua Alfredo Japur e Rua Cério Galão no Residencial Eldorado; Rua Mauro de Abreu Izique, Rua Amapa, Rua Rondonia, Rua Alny Antônio Guimarães, Rua Catanduva,**



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Rua Taiuva, Rua Araras e Rua Colina no Jardim Casagrande; Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez no Jardim Califórnia; Alameda Atílio Fávero, Alameda José Bertolino, Alameda José Firmino Carlos, Alameda Dr. Plínio de Britto, Alameda Gilberto Graziadei, Alameda Francisco de Souza Braga, Alameda Joaquim Luiz Vizicato, Rua Amadeu Oliva, Alameda Augusto de Carvalho, Rua Caetano Zacarelli e Rua Benedito Henrique Tolsta no Jardim Alvorada e no Residencial Santaella; Rua Antônio R. A. de Lima, Rua Sebastião B. Couto, Rua José Bernardes, Avenida José Augusto de Carvalho no Jardim Centenário; Rua Vasco Giglioli, Rua Francisco Erievaldo de Andrade Mello, Rua Silvestre Ticho e Avenida Prefeito Edne José Piffer no Residencial Candinho e no Residencial Hércules Pereira Hortal; Avenida São Francisco, Rua Aparecida Lima de Oliveira, Rua Joaquim Moreira e Rua João Matheus de Moraes no Residencial Franciscano; Avenida Donina Valladão Furquim, Rua Presidente Vargas, Rua Paul Harris e Rua Irmã Crucifixo na Vila Major Cícero de Carvalho; Rua Ascânio de Carvalho, Rua Francisco de Paula, Rua Dr. Tobias Lima e Rua Antônio Alves de Toledo na Vila Paula; Rua 7 de Setembro, Rua Jaime Macuco, Rua Duque de Caxias, Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Rua Joaquim José de Lima, Rua Vanor Junqueira Franco, Rua Visconde do Rio Branco, Rua Coronel João Manoel, Rua Adolfo Pinto e Rua Vicente Paschoal no Centro; Rua Padre Garaud, Rua Francisco Inácio, Rua Valim no Jardim São Sebastião; Rua Atílio Santin, Rua Antônio Francisco Catricala, Avenida Belmiro Dias Batista e Rua Luiz Di Giovanini no Jardim Souza Lima; Rua Lucas Evangelista, Rua Otavio Araujo Simões, Avenida Dr. Antonio H. F. de Castro Neto no Jardim Laranjeiras; ou seja, conforme Planta de Localização constante do Projeto Básico, com recursos financeiros oriundos do CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTOS MUNICIPAIS - VIA SP - NÚMERO 5224 que entre si celebraram o DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, e com contrapartida do MUNICÍPIO, incluindo: material, mão-de-obra, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim tudo às expensas da CONTRATADA, e em conformidade com as especificações e condições constantes do Edital nº 16/2018 da licitação modalidade Concorrência Pública nº 01/2018 e seus respectivos Anexos: 2 - Projeto Básico, 3 - Memorial Descritivo, 4 - Planilha Orçamentária e 5 - Cronograma Físico-Financeiro e da proposta de preços, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA

O regime de execução da obra objeto deste contrato é o de **Execução Indireta de Empreitada por Preço Unitário**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

3.1.- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução da obra descrita na cláusula primeira deste contrato, o preço global de **R\$ 3.547.556,80 (Três milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)**, observadas as condições seguintes:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

3.2.- Serão efetuadas **medições mensais** dos serviços executados, compatíveis com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**, no **último dia útil do mês da medição em questão**, sendo certo que estas medições deverão ser realizadas mensalmente, mesmo que for zero o valor das mesmas, ficando a **CONTRATADA** ciente de que estas medições estarão compatibilizadas a transferência dos recursos financeiros do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTOS MUNICIPAIS - VIA SP - NÚMERO 5224**, através de medições dos técnicos da **CONTRATANTE**;

3.3.- A **CONTRATADA** deverá fornecer **notas fiscais mensais** correspondentes aos valores dos serviços executados, bem como aprovados pela **CONTRATANTE**, notas fiscais estas que deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, contado da data da entrega das mesmas;

3.4.- O reajustamento de preço da obra objeto deste contrato, ficará suspenso pelo prazo de **12 (doze) meses**, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período será praticado **anualmente** com base na variação do **Índice FIPE de Construção Civil e Obras Públicas - São Paulo, Tabela de Pavimentação, Coluna Geral, publicado pela Editora PINI**, tendo como base o índice de referência do **mês de abril de 2018**, atualizada pela fórmula: Reajustes de Contratos (valor reajustado) = (índice atualizado / índice de referência) x valor do contrato, ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

O prazo para a execução da obra é de **03 (três) meses**, contados da data do efetivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, da ordem de serviços emitida pela **CONTRATANTE**, que ocorrerá logo após a assinatura deste competente instrumento de contrato, emissão das respectivas notas de empenho e pedidos de compra, desde que a **CONTRATADA** tenha atendido às exigências constantes da **Cláusula Oitava, itens: 8.1. e 8.2.** e da **Cláusula Nona, item 9.1.** deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, através das dotações orçamentárias nºs: **03616 4.4.90.51.00 15 451 5003 1086 e 01919 4.4.90.51.00 15 451 5003 1086**, e por conta das dotações orçamentárias específicas a serem consignadas no orçamento seguinte, se necessário for, com recursos financeiros oriundos do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTOS MUNICIPAIS - VIA SP - NÚMERO 5224** que entre si celebraram o **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, e com **contrapartida** do **MUNICÍPIO**, suplementadas se necessário for.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA: DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA

Para efeito de retenção da Contribuição Social Previdenciária (INSS) na fonte será considerado, nos termos do disposto no **artigo 78, inciso VI, da Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009**, o **percentual de 11%** sobre o valor bruto de cada nota fiscal, fatura ou recibo emitidos pela **CONTRATADA** correspondentes aos serviços executados, considerando a **base de cálculo da retenção**, nos termos do disposto no **artigo 122, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009**, os **percentuais mínimos** abaixo relacionados:

ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	BASE DE CÁLCULO SOBRE A NOTA FISCAL, FATURA OU RECIBO (%)
Obras de Edificações	50,00 %
Pavimentação Asfáltica	10,00 %
Terraplenagem, Aterro Sanitário e Dragagem	15,00 %
Obras de Arte (Pontes ou Viadutos)	45,00 %
Drenagem	50,00 %
Demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais	35,00 %

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - ISS

Para efeito de desconto do ISS na fonte será considerado, conforme disposto no **artigo 12 do Decreto Municipal 5.530/2004**, a **Alíquota de 3%** sobre o preço da obra deduzida as parcelas correspondentes ao:

- a-) Valor dos materiais adquiridos de terceiros e fornecidos pelo prestador dos serviços, desde que não produzidos no local da prestação de serviços;
- b-) Valor das sub-empresas já tributadas pelo Imposto.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.- Apresentar ao **Setor de Licitação** da **CONTRATANTE**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura deste contrato, **Guia de Recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** do Engenheiro Responsável pela execução da obra;

8.2.- Providenciar a **Matrícula da Obra** junto ao **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS** em seu nome, bem como apresentar ao **Setor de Licitação** da **CONTRATANTE**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura deste contrato, o respectivo **Certificado de Matrícula da Obra**;

8.3.- Caso a **CONTRATADA** não seja registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, do Estado de São Paulo, deverá providenciar o visto do profissional responsável pela execução da obra, no CREA/SP., e entregá-lo ao **Departamento de Obras e Engenharia** da **CONTRATANTE**, como condição para a emissão da ordem de serviços;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

8.4.- Quando da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, nos termos do disposto no **artigo 126**, da **Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009**, observado o disposto no art. 120;

8.5.- Apresentar ao **Setor de Licitação** da **CONTRATANTE**, após a conclusão da obra, a **Certidão Negativa de Débito - CND**, referente aos encargos previdenciários incidentes sobre a obra;

8.6.- Reparar quaisquer danos ou prejuízos, ocasionados pela mesma aos locais de execução da obra, bem como a terceiros, por sua culpa ou dolo, por vícios, imperfeições, defeitos e etc., durante toda a execução da obra objeto deste contrato;

8.7.- Responsabilizar-se pela guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos a serem empregados, ou seja, os locais de execução da obra ficarão sob sua inteira responsabilidade, até o recebimento definitivo;

8.8.- Assumir todas as responsabilidades técnicas da obra pela sua execução, perante a **CONTRATANTE**, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e demais órgãos oficiais em que se fizer necessário, sendo que a presença da Fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essas responsabilidades;

8.9.- Cumprir todos os requisitos de Higiene e Segurança do Trabalho estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assim como submeter-se a fiscalização e orientação da CIPA da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1.- Para garantir a execução da obra objeto deste contrato exigir-se-á da **CONTRATADA** a prestação de garantia no importe de **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, a ser comprovada **até 5 (cinco) dias úteis** contados da data da assinatura deste contrato, cabendo a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia: **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária**;

9.2.- A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução deste contrato, e, quando prestada em dinheiro, atualizada monetariamente através da aplicação da variação do **índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pelo **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que porventura vier a substituí-lo, no caso de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

10.1.- O **recebimento provisório da obra** objeto deste contrato será promovido pelo **Departamento de Obras e Engenharia** da **CONTRATANTE**, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo parecer conclusivo no prazo de **15 (quinze) dias corridos** contados da comunicação por escrito da **CONTRATADA** informando a conclusão da obra;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

10.2.- O recebimento definitivo da obra será promovido após o decurso do prazo de **30 (trinta) dias corridos** contados da emissão da aceitação provisória pelo **Departamento de Obras e Engenharia** da **CONTRATANTE**. Durante este período a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade a obra por ela executada, sendo que a ocorrência de qualquer falha construtiva e executiva deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pelo **Departamento de Obras e Engenharia** da **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de execução da obra e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.- Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

12.2.- Multa por dia de atraso no início e andamento da obra no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor global da obra;

12.3.- Multa por dia que exceder o prazo contratual para conclusão da obra no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor global da obra;

12.4.- Multa no valor de **10% (dez por cento)** do saldo dos serviços a serem executados, na hipótese de rescisão do contrato, nos casos previstos por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;

12.5.- As multas aplicadas a **CONTRATADA**, serão recolhidas no local indicado pela **CONTRATANTE**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da respectiva notificação;

12.6.- Na hipótese de aplicação de multas, é assegurado a **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**;

12.7.- A **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá recorrer das garantias, como também, reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber as multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da **CONTRATADA**;

12.8.- O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra, autoriza a **CONTRATANTE**, a seu critério, declarar rescindido o presente contrato;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

12.9.- Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, dependendo da gravidade da falta cometida;

12.10.- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

12.11.- O requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável, decretação de falência da **CONTRATADA**, darão a **CONTRATANTE**, ensejo à rescisão contratual e a imissão de posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes nos locais de execução da obra;

12.12.- No caso de recusa à assinatura deste instrumento de contrato serão aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos itens: 12.9. e 12.10. deste Edital;

12.13.- Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA

As partes se vinculam ao contido no **Edital nº 16/2018** da licitação modalidade **Concorrência Pública nº 01/2018** e seus respectivos **Anexos: 2 - Projeto Básico, 3 - Memorial Descritivo, 4 - Planilha Orçamentária e 5 - Cronograma Físico-Financeiro**, bem como na **proposta de preços, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro** apresentados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença serão regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência deste instrumento de contrato todas as condições de **habilitação e qualificação** exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE**, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 8 (oito) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 25 de maio de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
FERNANDO GALVÃO MOURA
CONTRATANTE**

**MATTARAIA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
LINCOLN MATTARAIA
LINEU MATTARAIA
CONTRATADA**

Testemunhas:
